



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000173/2024-74

Relatório Anual de Auditoria

N.º 068/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

Junta Comercial do Estado do Amazonas

U.G: 16201

Manaus- AM

18 de janeiro de 2024

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cge.am](https://linktr.ee/cge.am)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone:(92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 240  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**



UNIDADE GESTORA: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA [CNPJ: 04.231.205/0001-39]

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia.

GESTOR DA UNIDADE: Maria de Jesus Lins Guimarães – CPF: 441.393.062-20

CARGO: Presidente.

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: [01/01/2023 a 01/12/2023]

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Erivalder Araújo Barreiros [198.320-2 D], Marcos Paulo Matos de Souza [243.921-2 C], Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer [211.700-2 E - Coordenador], Marcicley Castro de Figueiredo [estagiária] e Renan Wener Alcântara Xavier [estagiário].

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2023 a 30/11/2023

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 004/2023-GSGCI/CGE.

## RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 068/2023-SGCI/AM

### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 [Regimento Interno].
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das

nto 779C.4214.B24A.48A2 assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTI...ANO:511\*\*\*\*\* em 17/03/2024 às 15:34 utilizando assinatura. Dr. Jorgin/senha.  
nto 779C.4214.B24A.48A2 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO VAGAI HAEC-72/\*\*\*\*\* em 16/03/2024 às 15:00



medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei n.º 1095, de 12/11/1973, alterada pela Lei Delegada n.º 98 de 18/05/2007 c/c a Lei n.º 4.163 de 09/03/2015, dispõe sobre a Junta Comercial do Estado – JUCEA, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos Comissionados e estabelecendo outras providências.

7. A JUCEA é uma Autarquia, cuja principal finalidade é executar e administrar, no âmbito do Estado do Amazonas, os serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 22.495.627,24 [vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos], dos quais foram liquidados R\$ 18.452.063,06 [dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e três reais e seis centavos], até o dia 31/12/23, correspondendo aproximadamente a 82,03% [oitenta e dois inteiros e três por cento] do orçamento. Os recursos são provenientes de 02 [duas] fontes de recursos distintos [exercício de 2023].

9. O Decreto n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular n.º 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 907/2023-GAB-PRESIDÊNCIA DA JUCEA, com a documentação em anexo às páginas 63 à 72 do Processo n.º 01.01.011109.000370/2023-02 informando que reduziu a contento seus



contratos de locação de veículos e telefonia móvel, submeteu a apreciação da Casa Civil, 4 (quatro) de seus ajustes que estão aguardando posicionamento das contratadas, rescindiu o contrato de fornecimento de combustível e aderiu ao programa de fornecimento de combustível da SEAD e que 02 de seus ajustes estão aguardando posicionamento da contratada quanto a proposta de reajuste, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 1.947.094,02.

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 76 servidores, distribuídos em 15 cargos. Do total, 50 servidores são estatutários, correspondente a 65,79%, enquanto 14 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 18,42% e 12 são membros do Conselho, o que corresponde a 15,79%.

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 07 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 1.640.691,74 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

13. Todos os contratos continuam vigentes e se somam a outros 20 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 4.362.460,29 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

### III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

15. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

16. Por meio do Processo nº 01.05.016201.001402/2023-02, páginas 23 a 38, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

17. Conforme informado, estão sendo adotadas medidas de alteração e monitoramento de processos, visando mitigar os achados demonstrados nas matrizes



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de acompanhamento. Tais medidas foram analisadas por esta equipe e estão atendendo o solicitado, conforme resultado inserido às páginas 73 a 81 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02.

## IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

18. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

19. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

## V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

20. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

21. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

22. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como: análises



documentais, entrevistas e questionários eletrônicos anexados às páginas 48 a 56 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 08 (oito) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 19/2021 TA 2	Ac gestão empresarial eireli	Terceirização de serviços administrativos	13/12/2022 a 12/12/2023	R\$ 5.710.812,12
CT 1/2022 TA 1	Limpa mais serviços de limpeza eireli	Mão de obra para manutenção e conservação e motoristas.	10/02/2023 a 09/02/2024	R\$ 1.085.351,75
CT 4/2022 TA 1	Dr7 serviço de obras de alvenaria ltda	Manutenção predial corretiva e preventiva	03/03/2023 a 02/03/2024	R\$ 896.338,32
CT 2/2023	Abex serviços de consultoria em gestão empresarial ltda	Digitalização de documentos JUCEA.	29/05/2023 a 28/05/2024	R\$ 810.460,8
CT 9/2022 TA 2	Vianatur viana turismo ltda	Agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas.	13/04/2023 a 12/04/2024	R\$ 202.133,39
CT 12/2022 TA 1	Cj locadora de veículos e comercio de materiais elétricos ltda	Locação de veículos	06/06/2023 a 05/06/2024	R\$ 151.105,20
CT 17/2022	Tw petróleo redenção comercio de combustível ltda	Abastecimento de veículos	27/10/2022 a 26/10/2023	R\$ 53.376,00
CT 11/2022 TA 1	Kaele ltda	Locação de 01 veículo sedan, executivo	01/06/2023 a 31/05/2024	R\$ 44.455,56
<b>Total</b>				<b>R\$ 8.954.033,14</b>

Fonte: Sistema de Gestão de Contratos (acessado em 19/06/2023)

Impresso em 17/03/2024 às 15:34 utilizando assinatura. For login/senha.  
Impresso em 16/03/2024 às 22:43 utilizando assinatura por login/senha.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

24. No dia 12/07/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevistas, verificação de documentação física dos contratos solicitados, visita as instalações da entidade e aplicação de questionário eletrônico, este anexado às páginas 48 a 53, do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02.
25. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.
26. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01<sup>1</sup> e 03<sup>2</sup> - SGCI/CGE**, nos endereços e respectivamente, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização<sup>3</sup>**.
27. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.
28. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 107 a 180 dos autos.
29. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

## VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão

<sup>1</sup> <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

<sup>2</sup> [https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863\\_2023\\_42\\_Nota\\_Tecnica\\_03.pdf](https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf)

<sup>3</sup> <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>



e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

31. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

## VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

32. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção.

33. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

34. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro [ENCCLA], com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União [TCU] e pela Controladoria-Geral da União [CGU], e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil [ATRICON], do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas [CNPTC], da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios [ABRACOM], do Conselho Nacional de Controle Interno [CONACI] e da Confederação Nacional dos Municípios [CNM].

## VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

35. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.





**Achado 1: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual [indenização].**

**Situação Encontrada:**

36. Em pesquisa no Sistema AFI (REL\_EXEC\_RI - Emitido em 29/11/2023), relativo ao período de janeiro a novembro de 2023, a Unidade possui 03 (três) serviços sendo realizados sem cobertura contratual, conforme natureza de despesa, o que geram indenizatórios vigentes.

37. Constatou-se o pagamento acumulado de R\$ 101.407,28 (cento e um mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos), referentes a despesas para execução de serviços sem cobertura contratual. Esses valores se distribuem por 03 empenhos [página 82 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02], e tratam de serviços relativos a pagamento de aluguel de imóvel (CCM Comércio e Rep Ltda) e digitalização de documentos (Abex – Serviços de Consultoria em Gestão).

38. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

39. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

40. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim



entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[grifo nosso]

41. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme Relatório CGE nº 111/2021-SGCI/AM.

**Critério:** art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/9, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 [define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas];

**Causas:**

Não realização de procedimentos licitatórios em tempo hábil.

**Manifestação do Gestor :**

42. Destacamos que esta autarquia vem buscando orientações e treinamentos a fim de aprimorar suas ferramentas e boas práticas de controle de gestão. No entanto, em virtude de alguns tramites administrativos acabamos decorrendo, no exercício de 2023, no pagamento de três processos em caráter indenizatório, que foram ocasionados EXCEPCIONALMENTE, pelo fracasso do certame por 03 [três] vezes, estando estes processos de pagamento relacionados diretamente ao objeto do processo em questão.

43. Nesta senda, com o firmamento do contrato emergencial em 20 de outubro de 2022, surgiu a necessidade de dilação de prazo de forma indenizatória do contrato nº 004/2019 para a realização da retirada de materiais, moveis e equipamentos que eram necessários para a guarda e organização dos arquivos documentais bem como a realização de reparos e manutenções para efetivar a entrega do imóvel, que por sua vez, foi adiada por duas vezes pelo fato da contratada solicitar reparos posteriormente ao que já tinham sido realizadas e entenderem que ainda eram necessárias, mesmo após as visitas de vistorias, ocasionando o pagamento indenizatório e devolução do imóvel em janeiro de 2023.

44. Concomitantemente, por outro lado, mais uma vez foi instaurado novo processo licitatório para serviços de guarda e gestão do acervo documental desta autarquia, em 22/09/2022, conforme processo nº 01.05.016201.001329/2022-80 na modalidade Pregão Eletrônico nº 187/2023-CSC, que por sua vez obteve a conclusão



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de seu certame e declaração de vencedor somente no dia 11/05/2023, originando o Termo de Contrato nº 002/2023, com o início de vigência a partir de 29/05/2023. Ocasionalmente deste modo, apesar de todas as tentativas para que não procedêssemos em pagamentos em caráter indenizatório, no pagamento sem cobertura contratual ao Termo de Contrato 016/2022. [evidências comprobatórias encontram-se disponíveis no Anexo 1]

### Análise da equipe:

45. Apesar da recorrência do achado [Relatório CGE nº 111/2021-SGCI/AM], e as providências relacionadas aos 03 (três) casos apontados terem sido devidamente justificadas, a equipe considera o achado como atendido, e seguirá monitorando este item.

### Recomendações:

46. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

**Responsáveis e condutas:** Maria de Jesus Lins Guimarães / CPF: 441.393.062-20 / Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 2: Desatualização dos dados e Informações divulgadas, porém de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social.**

### Situação Encontrada:

47. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, no dia 30/11/2023 (<http://www.jucea.am.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/>), constatou-se:

- A desatualização dos dados relativos a Auditorias e Ordem Cronológica dos Pagamentos [evidência às páginas 84 e 85 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02.
- A inexistência de campo específico que conduza às informações relativas a Programas e Ações, sendo disponibilizados links gerais, que redirecionam a pesquisa à

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone:(92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 240  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**



página principal do Portal da Transparência Estadual, mas não traz a informação da Unidade em questão, sendo necessário o preenchimento de novos campos, quando deveria apresentar o dado pretendido de modo "direto" [evidência à página 86 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02].

**Critério:** Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

**Causas:** não identificada.

### Manifestação do Gestor:

48. Esta Autarquia sempre procurou cumprir com as determinações dos Órgãos de Controles Externos, e vem desenvolvendo mecanismos para manter sempre atualizado o quesito transparência. De fato, no site da JUCEA o campo específico, mencionado na ocasião da auditoria Auditorias, "Ordem Cronológica de Pagamento", encontravam-se em pendência de atualização 2 meses, bem como o campo "Programas e Ações" necessitava de ajuste quanto ao link disponibilizado. Neste sentido foram tomadas as providências a fim de elidir a ausência e facilitação de acesso das informações nos 03(três) campos supramencionados conforme demonstram espelhos do site em anexo 3, e plano de providências do controle interno.

### Análise da equipe:

49. Tendo sido tomadas as devidas providências para sanar as oportunidades de melhoria apontadas, a equipe considera o achado como atendido, e seguirá monitorando as ações implementadas.

### Recomendações:

50. Recomenda-se à Unidade que:

- Dê continuidade à implementação de providências para manter atualizadas as informações relativas às Auditorias e Ordem Cronológica dos Pagamentos, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.
- Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a disponibilizar, no site da Unidade, das informações, relativas a Programas e Ações, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento.



Responsáveis e condutas: Maria de Jesus Lins Guimarães / CPF: 441.393.062-20 / Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

### ACHADO 3: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

#### Situação Encontrada:

51. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

52. Através da transação "AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados", foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência novembro/2023, conta contábil inicial 1230000000000-Imobilizado e conta final 1239000000000-(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado (páginas 87 a 89 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02, conforme indicado abaixo:

Grupo Contábil	Descrição	Valor AJURI	Valor AFI	AJURI x AFI
1231101020000	Aparelho de Comunicação	2.800,86	2.800,86	0,00
1231101030000	Aparelhos, Equip. e Utens. Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	21.038,00	21.038,00	0,00
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10.896,75	10.896,75	0,00
1231101010000	Aparelhos de Medição e Orientação	434,00	434,00	0,00
1231104020000	Coleções e Materiais Bibliográficos	720,00	720,00	0,00
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	63.725,60	63.725,60	0,00
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	1.054.801,51	1.054.801,51	0,00
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	2.771,00	2.771,00	0,00
1231101070000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	31.052,93	34.800,83	-3.747,90
1231101080000	Máquinas e Equipamentos Gráficos	652,65	652,65	0,00



1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	3.360,00	3.360,00	0,00
1231101090000	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	250,00	250,00	0,00
1231101240000	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10.337,70	10.337,70	0,00
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	152.488,67	152.488,67	0,00
1231103030000	Mobiliário em Geral	328.040,79	328.040,79	0,00
<b>Total:</b>		<b>1.683.370,46</b>	<b>1.687.118,36</b>	<b>-3.747,90</b>

Fonte: Relatório Consolidado para Conciliação de Bens-Não baixados-AJURI-Em 30/11/2023 e RelBalanAcuCContabil-AFI-Em 29/11/2023.

53. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações [de crédito e débito] e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

54. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 14/2018 –SGCI/AM, 130/2019-SGCI/AM, 081/2020-SGCI/AM e 078/2022-SGCI/AM.

55. Importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da instituição, no exercício de 2009, recomendou à Unidade que: “c) a observância do aspecto patrimonial e do almoxarifado. do Acórdão” [Acórdão DOE de 12/04/2012, Processo nº 1395/2010] e no exercício de 2013, recomendou que “a) Atualizar o sistema de Controle Patrimonial e Registros Contábeis;” [Acórdão DOE de 04/02/2015, Processo nº 1688/2014].

#### **Critério:**

Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

**Causas:** Falha no controle patrimonial.

#### **Manifestação do Gestor:**

56. A divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, ocorreu quando da emissão da Nota de Empenho Nº 2023NE0000082, no valor total de R\$ 5.600,92 [Cinco mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos], cujo ID 133113 e 118610, referente a aquisição de 10 Estabilizadores de Voltagem no valor de R\$ 2.962,40 e 01 Nobreak, de 600VA, no valor de R\$ 785,50, respectivamente, totalizaram

...nho 779C.4214.B24A.48A2 assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTI...ANO:511... em 17/03/2024 às 15:34 utilizando assinatura...  
...nho 779C.4214.B24A.48A2 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734... em 16/03/2024 às 22:43 utilizando assinatura por login/senha.



o valor de R\$ 3.747,90, (Três mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), valor da divergência apresentada.

57. O ID 133113 referente a aquisição de 10 estabilizadores, receberam os números de tombos 3809 a 3818, conforme pode ser verificado no Processo SIGED nº 01.05.016201.001604/2023-46 [anexo 4], no entanto, os respectivos bens foram tombados com classificação incorreta no Sistema de Patrimônio AJURI. No primeiro momento quando identificada a divergência de valores, entrou-se em contato com os técnicos da SEAD os quais informaram que o subgrupo, estabilizador, foi inativado por erro de classificação. No entanto, não foi realizada a correção da classificação no ID AJURI [79440] pelos Técnicos da SEAD e PRODAM, que passou a ser classificado como Máquinas e Equipamentos Energético após o ocorrido.

58. O ID 118510 referente a aquisição de 01 NOBREAK, recebeu número de tomo 3820. O bem foi tombado com classificação incorreta no Sistema de Patrimônio AJURI, no grupo e subgrupo, Equipamentos e Processamento de Dados, após análise da SEAD foi constatado que a classificação correta seria o ID 67485 - Máquinas e Equipamentos Energéticos.

59. Para resolver a divergência encontrada, a PRODAM por intermédio da SEAD recomendou a baixa dos tombos mencionados e tomba novamente os respectivos bens por meio de tombamento direto. Conforme pode ser observado no Processo nº 01.05.016201.001604/2023-46, parte integrante deste Ofício, o órgão cumpriu com as recomendações seguindo os procedimentos necessários para a baixa dos bens e realização de novo tombamento, ficando ajustado os saldos nos Sistemas AFI/AJURI, conforme relatórios demonstrados no Processo acima mencionado.

60. Destacamos que esta Administração procura sempre cumprir com as exigências da Lei Complementar nº 175/2017, Decreto nº 34.161, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, bem como o art. 94 da Lei nº 4.320/64, no entanto, ocorre situações que não estão adstritas a nossa competência, denota-se que o Sistema AFI apresenta menos inconsistência nos Grupos Contábeis quando da emissão da Nota de Empenho, e quando ocorre alguma inconsistência, após contato com técnicos da SEFAZ de imediato são resolvidos com lançamentos de ajuste no Sistema AFI, cumprindo todas as formalidades que o caso requer. No Sistema AJURI, muitas vezes nem a SEAD que é o Órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais do Estado e a gestão do Sistema de Controle de Patrimônio-AJURI, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 34.161/2013, consegue resolver determinadas situações sem a intervenção da PRODAM, que demanda de tempo para dar uma resposta aos questionamentos efetuados, haja vista que a



demanda do Estado é grande para os Órgãos SEAD e PRODAM atender, não eximindo assim a responsabilidade de cada Órgão.

**Análise da equipe:**

61. Conforme evidências anexadas às folhas 132 a 180 do Processo nº 01.01.011109.000370/2023-02, demonstrando o devido ajuste da divergência apontada por esta auditoria, a equipe considera o achado como atendido, e seguirá monitorando este item visando evitar sua reincidência.

**Recomendações:**

62. Recomenda-se à Unidade que:

- a) Dê continuidade ao inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar os conflitos encontrados na conciliação mensal;
- b) Dê seguimento às medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- c) Caso necessário, promova gestões junto à SEAD [AJURI] e/ou SEFAZ [AFI], de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

**Responsáveis e condutas:** Maria de Jesus Lins Guimarães / CPF: 441.393.062-20 / Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**IX. CONCLUSÃO**

63. Concluída a fiscalização, identificaram-se 03 [quatro] oportunidades de melhoria, relativas a: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual [indenização]; Desatualização dos dados e Informações divulgadas, porém de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social e Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

64. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados [estendendo-se aos próximos serviços contratados], melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos





procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

65. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

#### X. ENCAMINHAMENTO

66. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

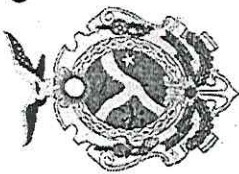
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 18 de janeiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
Marcos Paulo Matos de Souza  
Assessor

[Assinado Digitalmente]  
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer  
Assessor - Coordenador da Equipe

[Assinado Digitalmente]  
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]  
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO  
Controlador-Geral do Estado



Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização

Unidade Gestora: 016201 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Gestão: 00002 - AUTARQUIA

ND de Origem: Todas as Naturezas de Despesas

Credor: Todos os credores

Dados Acumulados até Novembro de 2023

NÚMERO RI	DT.EMIS.RI	ND ORIGEM	CREADOR	VALOR RI	Nº EMPENHO DT. EMIS. NE	NAT. DESP. NE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
2023RI0000002	15/05/2023	33903910	01669213000173 - CCM COMERCIO E REPRESENT.	17,500.00	2023NE00000313 23/05/2023	33909301	17,500.00	17,500.00	17,500.00
2023RI0000003	21/06/2023	33903979	34566463000137 - ABEX SERVIÇOS DE CONSULTO	63,442.08	2023NE00000354 06/07/2023	33909301	63,442.08	63,442.08	63,442.08
2023RI0000004	22/06/2023	33903979	34566463000137 - ABEX SERVIÇOS DE CONSULTO	20,465.20	2023NE00000355 06/07/2023	33909301	20,465.20	20,465.20	20,465.20
<b>TOTAL GERAL :</b>				<b>101,407.28</b>			<b>101,407.28</b>	<b>101,407.28</b>	<b>101,407.28</b>

JUCA  
18  
PROC. N.º 312-01  
JURISDICAÇÃO



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

JUCEA  
19  
PROC. N.º 322-02  
PÚBLICA  
Jansen

## Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA

**Autoridade de Monitoramento:** Raquel Duarte Lima

**Ato:** Portaria Nº 012 /2023-GAB/PRES-JUCEA.

**Acesso ao e-Sic:** Sim

**Pedidos de Acesso à Informação em Atraso:** 2

#	Nº de Protocolo	Data de Abertura	Dias de Atraso
1	1443/2023	27/09/2023	24
2	1336/2023	12/09/2023	58

Atualizado: 01.11.2023

Fonte: <https://acessoainformacao.am.gov.br/restrito/index/>

**Pedidos de Acesso à Informação respondidos Fora do Prazo:** Não

Atualizado: 01.11.2023

Fonte: <https://acessoainformacao.am.gov.br/restrito/index/>

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cgeam](https://linktr.ee/cgeam)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone: (92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 270  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**

# Acesso à Informação

Auditorias



RELATÓRIO DO PARECER - 2020

RELATÓRIO DO PARECER - 2021



Desatualização dos dados comprometendo o controle social.

Compartilhar Twitter

Transparência

Acesso à Informação

Programas e Ações

Receitas e Despesas

Licitações de Contratos

JUCEA  
20  
322-02  
4960m

**Acesso à Informação**

**Ordem cronológica de pagamento**

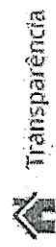
Ordem cronológica de pagamento	Processo nº	Valor	Descrição	Assinatura	Assinatura
2023					
2022					
2023					
JUNHO 2023					
FEVEREIRO 2023					
ABRIL 2023					
MAIO 2023					
JUNHO 2023					
JULHO 2023					
AGOSTO 2023					

Desatualização dos dados; comprometimento controle social

JUCEA  
 21  
 PROC. N. 312-02  
 PUBLICA  
 JUCEA

## Acesso à Informação

### Programas e Ações



Para visualizar as todas as despesas do Órgão, segue as instruções:

1. Acesse o site do Portal da Transparência: Portal Transparência.
2. Selecione o período Mensal.
3. Selecione o mês que solicita.
4. Selecione a opção Poder e Tipo de Consulta Órgão e Natureza.
5. Clique em "Pesquisar".
6. Selecione Poder Executivo.
7. Selecione JUCEA.



*Promove o direcionamento e pesquisa geral e não específica do Órgão*

Transparência

Acesso à Informação

**Programas e Ações**

Receitas e Despesas

Licitações de Contratos

Diárias e Passagens

Estatísticas

JUCEA  
22  
PROC. N.º 312-07  
LUBRICA  
Julian



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Administração Financeira Integrada

Balancete

Mês de referência: Novembro de 2023

Unidade Gestora: 016201-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
Gestão: 00002 - AUTARQUIA

Valores de Balancete: Acumulado
Conta Contabil Inicial: 12300000000000-Imobilizado
Conta Contabil Final: 12390000000000-(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado

Tipo de Demonstração: Conta Contabil

Saldo Inicial

Saldo Mês Ant.

Débito Acumulado

Credito Acumulado

Saldo

D/C

Table with columns: Saldo Inicial, Saldo Mês Ant., Débito Acumulado, Credito Acumulado, Saldo, D/C. Rows include various asset categories like 'Ativo Não Circulante', 'Imobilizado', 'Bens Movelis', etc.

Handwritten notes: PROC. N 322-02, JUCA, 23, and a signature.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Administração Financeira Integrada

Balancete

Mês de referência: Novembro de 2023

Unidade Gestora : 016201-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Gestão : 00002 - AUTARQUIA

Valores de Balancete : Acumulado

Conta Contabil Inicial : 1239000000000-Imobilizado

Conta Contabil Final : 1239000000000-(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado

Conta Contabil	Saldo Inicial	Saldo Mês Ant.	Débito Acumulado	Credito Acumulado	Saldo	D/C
1231104020000 - Colecoes E Materiais Bibliograficos	720,00	720,00	0,00	0,00	720,00	D
1231104050000 - Equipamentos Para Audio, Video E Foto	63,725.60	63,725.60	0,00	0,00	63,725.60	D
1232000000000 - Bens Imóveis	611,631.00	611,631.00	0,00	0,00	611,631.00	D
1232100000000 - Bens Imoveis- Consolidação	611,631.00	611,631.00	0,00	0,00	611,631.00	D
1232101000000 - Bens De Uso Especial	611,631.00	611,631.00	0,00	0,00	611,631.00	D
1232101010000 - Imóveis Residenciais/Comerciais	611,631.00	611,631.00	0,00	0,00	611,631.00	D
12380000000000 - (-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumula	-410,937.47	-464,901.11	23,821.60	56,139.47	-443,255.34	C
12381000000000 - (-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumula	-410,937.47	-464,901.11	23,821.60	56,139.47	-443,255.34	C
1238101000000 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	-410,937.47	-464,901.11	23,821.60	56,139.47	-443,255.34	C

SUCRA  
 24  
 PROC. N. 322-02  
 SUBRICA  
 Jenson





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Jucea - Junta Comercial do Estado  
AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio

Impresso em: 30/11/2023 11:06:56

Relatório Consolidado para Conciliação de Bens

Período: 01/01/1970 a 30/11/2023

Tombos: Não Baixados

Grupo Contábil	Descrição	Valor
1231101020000	Aparelho de Comunicação	2.800,8600
1231101030000	Aparelhos, Equip.e Utens.Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	21.038,0000
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10.896,7500
1231101010000	Aparelhos de Medição e Orientação	434,0000
1231104020000	Coleções e Materiais Bibliográficos	720,0000
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	63.725,6000
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	1.054.801,5100
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	2.771,0000
1231101070000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	31.052,9300
1231101080000	Máquinas e Equipamentos Gráficos	652,6500
1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	3.360,0000
1231101090000	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	250,0000
1231101240000	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10.337,7000
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	152.488,6700
1231103030000	Mobiliário em Geral	328.040,7900
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.683.370,4600</b>

JUCEA  
25  
PROC. N. 322-02  
PUBRICA  
fls. 02

## PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 68/2024

**Unidade Auditada/UG: Junta Comercial do Estado**

**Exercício: 2023**

**Responsável: Maria de Jesus Lins Guimarães – CPF: 441.393.062-20**

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 068/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria-028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGC/CGE/AM 004/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização), correspondendo a 0,45% do orçamento autorizado, para atender a serviço essencial cujo processo licitatório foi fracassado, com a situação já regularizada; não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal; desatualização dos dados e informações divulgadas, porém de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social e divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI, as quais que serão monitoradas por esta Controladoria.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a Junta Comercial do Estado do Amazonas cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.
8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone: (92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 240  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

JUCA  
28  
PROC. N.  
SUBRICA 322-07  
Fuson

Processo nº 01.01.011109.000173/2024-74

Em: 16/03/2024

**ENCAMINHEM-SE** os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- Aprovação do Relatório Final e do Parecer;
- Emissão do Certificado;
- Envio à Unidade da documentação constante dos autos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 68/2024

**Unidade Auditada/UG: Junta Comercial do Estado**

**Exercício: 2023**

**Responsável: Maria de Jesus Lins Guimarães – CPF: 441.393.062-20**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Junta Comercial do Estado**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria nº 68/2023 e Parecer nº 68/2024.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cge.am](https://linktr.ee/cge.am)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone:(92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 240  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Ofício Circular N. 007/2024-GCG/CGE

Manaus, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral;  
Excelentíssimo [a] Senhor [a] Secretário [a];  
Senhor [a] Diretor [a] – Presidente;  
Senhores [as] Dirigentes

Assunto: Encaminhamento Parecer e Certificado de Auditoria, exercício 2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer e Certificado de Auditoria para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]  
JIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO  
Controlador-Geral do Estado

[www.cge.am.gov.br](http://www.cge.am.gov.br)  
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)  
[linktr.ee/cge.am](https://linktr.ee/cge.am)

[gabinete@cge.am.gov.br](mailto:gabinete@cge.am.gov.br)  
Fone:(92) 3612 - 4000  
Rua Franco de Sá, 270  
São Francisco Manaus - AM  
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral  
do Estado**